



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2377**

*de 24 de fevereiro de 2014*

### **Dispõe Sobre a Construção ou Recuperação de Calçadas nas condições apresentadas.**

*Faço Saber, que a Câmara APROVOU, e eu, nos Termos do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, PROMULGO, a Seguinte Lei.*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou recuperar as calçadas que estejam em condições irregulares de uso e que tenham sido objeto de notificação feita pelo órgão competente e não atendida pelo proprietário do imóvel.*

#### **Art. 2º..**

*Para coibir os custos das obras mencionadas no artigo anterior, o Poder Executivo deverá cobrar as despesas de quem detiver a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel beneficiado.*

#### **Art. 3º..**

*Em áreas definidas como de interesse especial, que pela sua contratação social ou urbanista requerem tratamento diferenciado do Poder Público, este poderá arcar o todo ou em parte com os custos da recuperação ou construção das calçadas.*

#### **Art. 4º..**

*O Poder Público Municipal poderá criar padrão para intervenção em área de calçadas determinados critérios para áreas prioridades de circulação de pedestre e ciclista, instalação de equipamento e mobiliário urbano, arborização e locais para travessia.*

**Art. 5º..**

*Os projetos de edificação apresentados para análise e aprovação deverão englobar o projeto das respectivas calçadas fronteiriças, com indicação das cotas, níveis, materiais, arborização e mobiliário urbano.*

**Parágrafo único .**

*A concepção de habitar-se fica condicionada a construção de calçada de que trata esse artigo.*

**Art. 6º..** *Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.*

**Art. 7º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Presidência, em 24 de Fevereiro de 2.014.*

*Marcelo Aguilar IUnesPresidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2377/2014 - 24 de fevereiro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*